nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. *b*) e 233.º n.º 1, todos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios — art. 233.º n.º 1, al. a) do C.I.R.E.

3) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência — art. 233.º n.º 1, al. b), do

C.I.R.E.

4) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º n.º 1, al. c), do C.I.R.E.

5) Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º n.º 1, al. *d*), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

6-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Contente Dias*. — O Oficial de Justiça, *José Ricardo.*

304656329

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6676/2011

Prestação de contas n.º 2009/09.0 TBVFR-D

A Dr(a). Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Artur Jorge Pinho Reis, estado civil: Casado, NIF 190192925, Endereço: Rua Equipamento Social, n.º 32, 1.º Dto, Souto, 4520-711 Santa Maria da Feira

Ana Maria Ribeiro Costa Marques, estado civil: Casado, NIF 189031530, Endereço: Rua do Equipamento Social, n.º 32 — 1.º Dto, Souto, 4520-711 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques.* — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

304565382

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6677/2011

Publicidade do despacho de notificação dos credores e insolvente nos autos de Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 3631/10.7TBVFR-K, em que é insolvente APT — Cork Sociedade Unip., L.da

A Dr(a). Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito do 2.º Juízo Civel do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, faz saber que são os credores e a insolvente APT — Cork Sociedade Unip., L.da, NIF 504641794, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, 717, 4520-019 Lourosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga.* — O Oficial de Justiça, *Grácia Marques*.

304658695

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6678/2011

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 475/11.2TBVFR acima identificados em que são:

António Oliveira e Silva, casado número de identificação fiscal 137536879, e mulher Maria Rita de Oliveira Melo, nascido(a) em 11-10-1953, número de identificação fiscal 137536887, residentes: Lugar de Vilas/Casal Rua de Vilas n.º 360, Argoncilhe, 4535-000 Argoncilhe

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Armando Braga, Endereço: Rua de Santa Catarina 391, 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

304633398

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6679/2011

Processo n.º 1753/11.6TBSTS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-04-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Hélder Francisco Machado Ferreira Rua Ferreira de Lemos, Ed. S. Tomé, Bloco, 4825-010 Santo Tirso

Márcia Odete Borges de Lima: Rua Ferreira de Lemos, Ed. S. Tomé, Bloco B, 3.º E, 4825-101 Santo Tirso com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Administradora Dr.ª. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564-2.º Dtº. Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

304635641

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6680/2011

Processo n.º 30/09.7TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Madeiriça — Madeiras da Carriça, L.da, NIF — 502470798, Endereço: Rua Nelson Ferreira, Santiago de Bougado, 4785 Trofa

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

28 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

304642778

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 6681/2011

Processo n.º 2467/11.2TBSXL

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

N/ Referência: 7818860

Insolvente: António Alberto Pereira Moreira e Maria do Céu dos Santos Pessoa Moreira

Credores: Caixa Geral de Depósitos e outros

No Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 02-05-2011, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Alberto Pereira Moreira, estado civil: casado, NIF — 170619281, B. I. n.º 6503427Endereço: R Prof. Dr. Egas Moniz 1 2 Esq., Aldeia de Paio Pires, 2840-112 aldeia de Paio Pires

Maria do Céu dos Santos Pessoa Moreira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 148236065, BI — 6614836, Endereço: Rua Professor Dr. Egas Moniz, n.º 1, 2.º Esq., Paio Pires, 2840-112 aldeia de Paio Pires

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Agostinho Pedro, Endereço: Av. 1.º de Maio, 95 — 1.º D.to, Apartado 144 — Torre da Marinha, 2841-908 Seixal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima da Silva Gomes Sousa*.

304637301

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 6682/2011

Processo n.º 1403/10.8TBSLV — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: EUROAÇO — Sociedade Comercial de Ferro, Aço e Materiais de Construção Civil, L.da

Insolvente: Surge — Sociedade de Construções do Sul L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Surge — Sociedade de Construções do Sul L.da, NIF 500662975, Endereço: Rua Dr. João de Menezes, N.º 16, Silves, 8300-153 Silves, aí se fixando a residência ao sócio gerente da Insolvente José dos Ramos Trindade.

É Administradora da Insolvência: Dr.ª Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esquerdo, 8000-218 Faro.